



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 3480, de 2018

Do Sr. Deputado BETINHO GOMES

ao

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3480, DE 2018
(Do Sr. BETINHO GOMES)

Requer ao Sr. Ministro de Estado da Educação esclarecimentos acerca de possíveis irregularidades dos Editais do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) de 2016 e 2017, nos termos que especifica.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às possíveis irregularidades dos Editais do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) de 2016 e 2017, nos seguintes termos:

1. A quem cabe a elaboração e a correção das questões das provas do Revalida?
2. Qual o tipo de participação no exame mantido pelas mais de quarenta universidades públicas que têm anualmente aderido ao Revalida?
3. Por que os Editais do Revalida não publicam as referências bibliográficas específicas para os itens da Matriz Curricular para Fins de Revalidação de Diplomas de Médico Obtidos no Exterior de 2009, para que os candidatos ao exame tenham parâmetros razoáveis para seus estudos e, principalmente, para poderem impetrar os devidos recursos administrativos a que têm direito?



4. Por que os referidos Editais não especificam o conteúdo programático dos exames, remetendo tão somente a Matriz Curricular para Fins de Revalidação de Diplomas de Médico Obtidos no Exterior de 2009, que contém unicamente parâmetros genéricos de avaliação de conteúdo e correspondência curricular?
5. Por que nas provas práticas de 2016 e 2017 não houve possibilidade acesso dos candidatos a seus vídeos da segunda fase do Revalida para fins exclusivamente de recurso administrativo contra o resultado da etapa?
6. Por que algumas das questões das provas do Edital do Revalida de 2016 que não encontravam correspondência na matriz curricular do curso de Medicina não foram administrativamente invalidadas?

JUSTIFICAÇÃO

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) é um importante instrumento criado pelo Poder Executivo para promover a revalidação de diplomas médicos. Constitui avanço em relação à situação anteriormente existente, mas ainda necessita aperfeiçoamentos.

No âmbito da ação fiscalizadora do Poder Legislativo em relação aos atos administrativos do Poder Executivo, enviamos este Requerimento de Informações para obter esclarecimento sobre a mecânica do programa e resposta detalhada acerca de possíveis inconsistências que teriam ocorrido no âmbito dos exames aplicados em decorrência dos Editais do Revalida de 2016 e de 2017.



Alguns aspectos dos Editais correm o risco de dificultar, para os candidatos ao exame, a transparência das provas, dos gabaritos e dos recursos administrativos, podendo levar a eventuais questionamentos a respeito da forma e teor de aspectos das edições de 2016 e 2017 do Revalida.

Por essa razão, o presente Requerimento de Informações busca oferecer oportunidade para o Poder Executivo sanar as eventuais dúvidas que têm sido ser levantadas sobre a aplicação das provas e sobre a própria confecção do Edital. Com isso, pretende-se conhecer mais a fundo as peculiaridades da referida avaliação e, eventualmente, sugerir melhorias nos próximos Editais e no processo de realização de provas.

Diante do exposto, solicitamos que o Ministério da Educação (MEC) encaminhe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa "Anísio Teixeira" (Inep) as questões contidas neste Requerimento, solicitando também que as respostas sejam enviadas ao Gabinete deste Parlamentar.

10 ABR. 2018

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Deputado BETINHO GOMES

2018-1719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

12/04/2018
09:47

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.480/2018 - do Sr. Betinho Gomes - que "Requer ao Sr. Ministro de Estado da Educação esclarecimentos acerca de possíveis irregularidades dos Editais do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) de 2016 e 2017, nos termos que especifica. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3480/2018

Autor: Deputado Betinho Gomes - PSDB/PE

Destinatário: Ministro de Estado da Educação

Assunto: Requer ao Sr. Ministro de Estado da Educação esclarecimentos acerca de possíveis irregularidades dos Editais do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) de 2016 e 2017, nos termos que especifica.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.480/2018

Autor: Betinho Gomes

Data da Apresentação: 10/04/2018

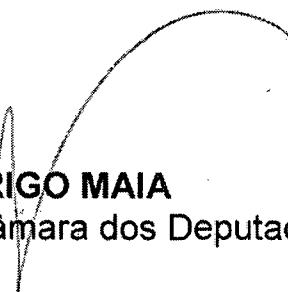
Ementa: Requer ao Sr. Ministro de Estado da Educação esclarecimentos acerca de possíveis irregularidades dos Editais do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) de 2016 e 2017, nos termos que especifica.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 30/04/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2101 /18

Brasília, 10 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 15/05/18
Nome por extenso e legível.
<i>Selma</i>
Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3480/2018	Betinho Gomes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>10/06/18</u> às <u>14 h 57</u>	
<u>Justo</u>	<u>7396</u>
Servidor	Ponto
<u>Agnaldo</u>	
Portador	

Ofício nº 228 /2018 – MEC

Brasília, 11 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
 Primeiro-Secretário
 Câmara dos Deputados

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2101/18, de 10 de maio de 2018. Requerimento de Informação nº 3.480, de 2018, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2101/18, de 10 de maio de 2018, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.480, de 2018, de autoria do Deputado Betinho Gomes, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 376/2018/GAB-INEP, acompanhado da Nota Técnica nº 28/2018/CGCQES/DAES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, contendo as informações sobre os Editais do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida) de 2016 e 2017.
2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

ROSSIELI SOARES DA SILVA
 Ministro de Estado da Educação



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

Ofício nº 376/2018/GAB-INEP

A Sua Senhoria a Senhora
ELAINE GONTIJO
Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 815.
70047-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.480, de 2018, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Senhora Chefe,

1. Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 357/2018/ASPAR/GM/GM—MEC (0210818), de 3 de maio de 2018, encaminho a essa Assessoria a Nota Técnica nº 28/2018/CGCQES/DAES (Sei nº 0212963), de 11 de maio de 2018, conforme Requerimento de Informação nº 3.480/2018, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Atenciosamente,

MARIA INÊS FINI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Fini, Presidente**, em 18/05/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216778** e o código CRC **62964453**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 28/2018/CGCQES/DAES

PROCESSO Nº 23123.002572/2018-70

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Ofício nº 357/2018/ASPAR/GM/GM-MEC, recebido em 04 de maio de 2018 (0210818), por meio do qual a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC solicita análise e resposta do Requerimento de Informação nº 3.480, de 2018, de 30 de abril de 2018, do Deputado Betinho Gomes, acerca de informações referentes ao Exame Nacional de Validação de Diplomas Médicos - Revalida.

2. REFERÊNCIA

- 2.1. Art. 48, § 2º, da Lei nº 9394/1996.
- 2.2. Resolução CNE/CES Nº 4, de 7/11/2001.
- 2.3. Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 18 de março de 2011.
- 2.4. Portaria nº 72, de 17 de novembro de 2015.
- 2.5. Portaria Inep nº 345, de 15 de junho de 2016.
- 2.6. Matriz de Correspondência Curricular.

3. ANÁLISE

3.1. O Revalida foi criado em um contexto específico, a fim de atender uma elevada demanda reprimida de revalidação de diploma de cursos médicos obtidos no exterior, junto às universidades públicas do país. Essas universidades encontravam dificuldade em proceder ao atendimento dessa grande demanda, em função dos componentes curriculares estrangeiros terem carga horária e conteúdos muito distintos do proposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina brasileiras (Resolução CNE/CES Nº 4, de 7/11/2001).

3.2. Sua criação ocorreu por meio da Portaria MEC nº 278/2011, com o objetivo de estabelecer um princípio apoiado em um instrumento unificado de avaliação e um exame para a revalidação dos diplomas estrangeiros compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de médicos obtidos nas universidades brasileiras, a fim de subsidiar os procedimentos de revalidação de diplomas médicos conduzidos por Instituições de Educação Superior Públicas (IES), transformando-se em uma nova alternativa de Revalidação de Diplomas.

3.3. Desde então, e em interface e articulação com a Secretaria de Educação Superior – SESU/MEC, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGES/MS, o Ministério das Relações Exteriores – MRE e a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior – ANDIFES, o INEP constituiu uma Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos (instituída pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011), responsável pela elaboração da metodologia de avaliação, supervisão e acompanhamento de sua aplicação, a fim de realizar anualmente o Revalida.

3.4. Contudo, o Revalida é, atualmente, uma política pública de elevado custo e largamente subsidiada pelo Estado, tendo em vista que a arrecadação com as taxas de

inscrição do exame representa, somente, 10% dos custos totais do Exame. Apesar de ser, originalmente, uma política pública de interface e articulação com a Secretaria de Educação Superior – SESU/MEC, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS, o Ministério das Relações Exteriores – MRE e a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior – ANDIFES, **apenas o Inep disponibiliza recursos para o Exame, tendo para si todo o ônus orçamentário da operacionalização deste.**

3.5. **Em resposta ao item 2**, o Revalida apresenta-se como opção de revalidação de diplomas médicos, além da regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 01/2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8/2007, esta modificada pela Resolução CNE/CES nº 07/2009, disponibilizada aos profissionais médicos formados no exterior com interesse em atuar no Brasil. Entre as IES que firmaram o Termo de Adesão para participação no Revalida foi estabelecido consenso que a aprovação nas duas etapas da avaliação é demonstrativo da competência técnica (teórica e prática) do graduado para o exercício profissional. Em 2016, 45 IES que aderiram ao exame e tiveram a homologação pela SESU/MEC, em todas as regiões do país, credenciadas a validar os diplomas dos aprovados no Revalida.

3.6. Ademais, embora o público externo perceba somente a aplicação do Exame em duas etapas - prova escrita e prova de habilidades clínicas, de caráter prático, que, por si só, demandam ações complexas, sobretudo a 2^a etapa, existem outros processos imbricados na operacionalização do Revalida, conforme macroprocessos que seguem:

i. Processos de planejamento e elaboração: envolve a concepção do REVALIDA por parte da Subcomissão Interministerial e de Especialistas em Ensino Médico e Avaliação, além das equipes que atuam na gestão do Exame e na elaboração de itens (BNI-REVALIDA). Este processo envolve a organização de uma série de procedimentos, como a completa revisão de Diretrizes, a elaboração de matriz de prova, a preparação e publicação de edital para elaboradores e revisores de itens nas cinco especialidades da prova, a seleção de itens e posterior definição do ponto de corte para aprovação pela aplicação do Método Angoff, bem como os diversos procedimentos relacionados à contratação da empresa aplicadora. São estas as etapas que conferem qualidade e acuracidade ao instrumento de avaliação e, portanto, não podem ser ignoradas ou apenas abreviadas, de forma que seu tempo de execução precisa ser rigorosamente respeitado.

ii. Processos de aplicação e correção: esta fase, embora de responsabilidade de uma empresa terceirizada e contratada exclusivamente para este fim, exige acompanhamento direto e intensivo por parte do Inep – em particular a aplicação da 2^a etapa. Importante lembrar que os processos de capacitação (atores, bancas examinadoras, observadores), montagem das estações de prova e análise de recursos são realizados pela Subcomissão de Especialistas e pelo Inep, responsável pela articulação entre todos os atores do certame, os quais possuem seus próprios cronogramas e atividades no âmbito do Exame. Embora ocorra em períodos claramente marcados no tempo, os processos de aplicação e correção precisam ser cuidadosa e criteriosamente planejados com meses de antecedência.

iii. Processo de gestão: perpassa todos os processos já descritos, além de envolver todos os aspectos vinculados à tecnologia e ao suporte de informações – seja para o sistema de inscrições, para a divulgação de informações (página do Inep, mídia etc.) ou para demandas específicas dos próprios candidatos. Além disso, atua diretamente nas ações que viabilizam a realização da prova, como elaboração e publicação do edital que rege o exame, gerenciamento das inscrições e consolidação da base de candidatos, concepção e produção dos vários materiais necessários à prova, acompanhamento de todos os procedimentos de aplicação e correção do exame (descritos no item anterior), publicação de resultados.

3.7. Desse modo, o Revalida engloba mais do que uma simples aplicação de exame, pois seu macroprocesso contempla: (a) definição de matriz de prova; (b) encomenda, elaboração, revisão e seleção de itens; (c) montagem de prova; (d) planejamento do escopo do exame e de sua aplicação; (e) logística de aplicação, e (f) divulgação dos resultados.

3.8. Especificamente, no **processo de planejamento e elaboração dessas provas**, o INEP e os Ministérios da Educação e da Saúde contam com a colaboração da Subcomissão

de Revalidação de Diplomas Médicos, instituída pela Portaria nº 72, de 17 de novembro de 2015, responsável pela elaboração da metodologia de avaliação, supervisão e acompanhamento da sua aplicação.

3.9. Salienta-se o disposto na Portaria nº. 72/2015:

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento de docentes de Instituições de Educação Superior (IES), em exercício nos cursos de graduação em Medicina, interessados em participar de atividades de elaboração ou de revisão de itens para o BNI, visando à realização do REVALIDA 2016 e do ANASEM 2016. (...)

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato a atuar como colaborador do BNI da Educação Superior deverá atender aos requisitos básicos apresentados a seguir.

3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo poder público competente, e registro profissional no CRM.

3.2. Exercer atividade docente na graduação em Medicina em IES credenciada pelo poder público competente, em pelo menos uma das seguintes áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia.

3.3. Preencher as informações referentes à formação acadêmica e à experiência profissional (graduação; pós-graduação, se for o caso; experiência docente; experiência em elaboração ou revisão de itens, se for o caso). (...)

3.5. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq ou da FINEP.

3.10. Dessa forma, e em **resposta específica ao questionado no item 1** do Ofício nº357/2018/ASPAR/GM/GM-MEC, ressalta-se que em todas as etapas do exame, as provas são elaboradas sob a mais atenta orientação da Subcomissão de Especialistas em Ensino Médico e Avaliação, constituída por profissionais reconhecidos no campo da avaliação do ensino médico, possuindo diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina e credenciado no CRM. Também são responsáveis por estabelecer as diretrizes do exame e, anualmente, revisam a Matriz de Correspondência Curricular, a fim de estimar com maior precisão possível o nível da aprendizagem (conhecimento) e o perfil de habilidades e competências para o exercício profissional.

3.11. Diante disso, **em resposta aos itens 3 e 4**, salienta-se que as provas do REVALIDA têm por princípio as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de graduação em Medicina, estabelecendo parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil. Por conta disso, tem por foco a avaliação das habilidades e competências dos candidatos, em particular nas cinco áreas básicas do exercício da Medicina no Brasil, e não criar uma lista com referências bibliográficas específicas. Ou seja, o profissional que se apresenta ao exame passa por provas que buscam atestar seus conhecimentos e capacidades de modo efetivo, na forma das competências requeridas para o exercício profissional da prática médica no Brasil – processo bastante distinto da avaliação de currículo.

3.12. Assim, destaca-se que a bibliografia utilizada para a composição das provas é a Matriz de Correspondência Curricular, publicada no site do Inep, além das as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de graduação em Medicina. Ademais, o Edital Revalida nº. 43/2017, instrumento normativo do Exame, informa sobre o conteúdo avaliativo:

8.1 Serão avaliados, nas provas objetiva (de múltipla escolha) e discursiva e na prova de habilidades clínicas, os objetos descritos na Matriz de Correspondência Curricular para fins de Revalidação de Diplomas de Médico Expedidos por Universidades Estrangeiras, disponível em <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

8.2 O Exame será composto de três provas com conteúdo, competência, habilidades e nível

de desempenho esperado constantes da matriz de correspondência curricular, todas de caráter eliminatório e conforme quadro abaixo. (...)

3.13. Em continuidade à argumentação sobre a matriz de prova, e para fins de sua elaboração, o Inep instituiu um grupo de especialistas em avaliação da formação médica, visando a qualidade ao longo de todo o processo de avaliação – desde a construção da matriz de avaliação e instrumento até o estabelecimento de bancas de correção de exames e metodologias de acompanhamento de resultados, dessa forma foi estabelecida a Comissão Assessora de Avaliação para o Exame REVALIDA, a mais recente constituída no ano de 2016, por meio da Portaria Inep nº 345, de 15 de junho de 2016, art. 2º.

3.14. Desse modo, **em resposta ao item 6**, informa-se que todas as questões das provas objetiva, discursiva e de habilidades clínicas tem do Revalida das edições de 2016 e de 2017 eram da área médica, correspondentes a matriz curricular de medicina.

3.15. Destaca-se que o Revalida conta com uma **Comissão Assessora de Avaliação**, responsável pela realização do exame como um todo, como também conta com a participação dos membros da **Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos**, para o planejamento, elaboração e aplicação do Exame, uma completando as atribuições da outra para a formação total do Exame. Ressalta-se que ambas, tanto a Comissão Assessora de Avaliação, como a Subcomissão de Revalidação de Diplomas, são compostas profissionais da área médica e com experiência acadêmica, e que sua formação é informação pública, publicas em Portaria específica.

3.16. No que concerne a elaboração dos itens de prova, especificamente, salienta-se que a matriz de prova é o instrumento norteador para elaboração dos itens que farão parte do BNI-REVALIDA (Banco Nacional de Itens) e composição das provas a serem aplicadas no Exame, produzido, a cada edição do Exame, com base na Matriz de Correspondência Curricular. O complexo e especializado trabalho de elaboração dessas provas, no modelo do Banco Nacional de Itens (BNI) é constituído por médicos-docentes de IES, selecionados por meio de Chamada Pública, com a atribuição de elaborar ou revisar os itens. Salienta-se o aspecto fundamental desse modelo, pois a constituição do banco de itens consta com a participação de docentes universitários de todo País, promovendo o aumento da participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação da educação superior, trazendo ainda mais transparência às atividades desenvolvidas pelo Inep.

3.17. Faz-se importante salientar que todas as etapas do processo de elaboração de itens são sigilosas e, consequentemente, as atividades de operacionalização, como diagramação, produção gráfica, manuseio, distribuição dos instrumentos, **capacitação dos profissionais**, aplicação, correção de prova e de recursos e apresentação dos resultados (recolhimento dos instrumentos e materiais, organização e armazenamento dos instrumentos, manuseio, leitura ótica, digitalização, constituição das bases de dados e guarda) devem priorizar tal pré-requisito.

3.18. Em complementação ao exposto acima, a etapa de avaliação de Habilidades Clínicas, aplicada aos aprovados na prova escrita, consta de prova de habilidades clínicas estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações, sendo 5 (cinco) estações/dia, nas quais os participantes deverão realizar tarefas específicas. Por este instrumento é possível avaliar habilidades de comunicação, além de capacidade de integração do raciocínio clínico e de tomada de decisão.

3.19. Essa avaliação envolve situações-problema e apresentação de casos tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências dos cinco grandes eixos da formação e do exercício profissional – Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Medicina da Família e Comunidade/Saúde Coletiva.

3.20. A Banca de Correção, especificamente, é composta por especialistas em Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia, Clínica e Medicina da Família e Comunidade,

presidiada por docente com experiência de, ao menos, 10 (dez) anos no ensino médico. Os demais indivíduos que compõem a Banca devem cumprir os seguintes requisitos necessários: Docentes com graduação em Medicina e formação posterior (residência médica ou pós-graduação) em alguma das subáreas indicadas e Docentes com atuação no ensino médico há, no mínimo, 05 (cinco) anos e em exercício no ensino de graduação em Medicina.

3.21. Assim, informa-se que as provas, tanto a objetiva, discursivas e de habilidades clínicas, são apreciadas e corrigidas pela Banca corretora da instituição contratada, responsável pela correção, assim também ocorrendo com todos os recursos impetrados, sendo seus resultados também submetidos à análise da Daes/Inep para validação final.

3.22. No que concerne a 2^a parte do questionado no item 3, ressalta-se que, respeitando o estipulado no Edital nº. 42/2017, e, na data de 25 de outubro, o Inep divulgou a consulta ao resultado provisório da parte discursiva da sua prova escrita, informando que, após consulta, se houvesse necessidade de apresentação de recurso sobre esta correção, com base no padrão provisório da prova discursiva, o sistema estaria disponível das 9 horas do dia 25 de outubro de 2017 até às 18 horas do dia 26 de outubro de 2017.

3.23. Desta feita, em relação à fase recursal, é importante salientar que, o item 16.5 do Edital nº. 43/2017 define sua aplicação, bem como uma série de regras a serem seguidas para sua interposição, salientando-se que todos os recursos propostos são analisados individualmente e criteriosamente, sendo corrigidos por profissionais da saúde cadastrados.

3.24. Para a execução dessa atividade, a Instituição Aplicadora disponibiliza o Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos contrários ao gabarito preliminar da prova objetiva e do padrão de respostas da prova discursiva, como também, do resultado provisório da parte discursiva da prova escrita, conforme o estabelecido no Edital nº. 42/2017:

16.3 Para a 1^a Etapa, o PARTICIPANTE que desejar interpor recurso contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e/ou contra o padrão de respostas da prova discursiva disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação dos respectivos gabaritos, das 9 horas do primeiro dia até às 18 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Brasília/DF.

16.4 Para apresentação de recurso face aos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e/ou do padrão de respostas da prova discursiva, o participante deverá utilizar o sistema próprio, no endereço <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, e seguir as instruções ali contidas. Qualquer manifestação por outra via não será analisada.

3.25. Contudo, a simples interposição de recursos não implica em aceitação automática destes, pois se o recurso não se adequou ao padrão final esperado pela banca, esse não será acatado e por isso não há mudança no total de pontos. Salienta-se que a devida fundamentação recursal é primordial para a análise dos recursos administrativos propostos.

16.5 O recurso deverá ser tempestivo, consistente, objetivo e devidamente fundamentado, bem como respeitoso aos membros da banca. Caso contrário, será liminarmente indeferido.

16.6 A forma e o prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório da prova discursiva será disciplinado no endereço: <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

16.7 Não será aceito recurso interposto por via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

3.26. Ademais, salienta-se que o edital não prevê data para a publicação da resposta dos recursos propostos, não sendo cabível, portanto, afirmar que a apreciação encontra-se em atraso.

16.11 Todos os recursos interpostos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e/ou contra o padrão de respostas da prova discursiva e/ou padrão esperado de

procedimentos da prova de habilidades clínicas serão analisados e os RESULTADOS serão disponibilizados em endereço eletrônico próprio a ser oportunamente divulgado.

3.27. Após o fim do período recursal, delimitado em edital, e pós a análise completas desses, os resultados, tanto aqueles com eventuais notas majoradas quanto aquelas diminuídas, são atualizadas e disponibilizadas na base do sistema do Revalida. Desta feita, os participantes podem analisar seus resultados pré e pós recurso, visualizando se houve aceite de recursos, com base na mudança do quantitativo de pontos, ou seja, comparando-se a nota provisória com aquela final.

3.28. Nesse sentido, ao ver da equipe responsável pelo Revalida e pela experiência acumulada nas tratativas com o público do Exame, há um constante equívoco, por parte dos participantes, em interpretar que a mera interposição do recurso resulta na aceitação direta dele. Resulta a falta da percepção de que os recursos **podem ser indeferidos e deferidos**, com base nas argumentações interpostas, e na garantia de cada um dos recursos é analisado por uma comissão técnica recursal efetivamente composta por médicos.

3.29. Como complementação, **em resposta ao item 5**, informa-se que todas as estações realizadas durante a aplicação da prova de habilidades clínicas são gravadas em vídeo, fato que possibilita a análise criteriosa dos recursos interpostos pelos participantes, contudo, as gravações não são disponibilizadas pelos examinados, mas sim, apenas o padrão esperado de procedimentos. Dessa forma é assegurado aos examinados o direito de recorrer das suas notas, após a publicação no site, sendo de restrita utilização das imagens para o julgamento dos recursos pela banca de especialistas médicos, devidamente capacitados, com base no questionamento apresentado pelo examinado e na análise dos checklists e dos vídeos gravados durante a aplicação da prova, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital do Revalida nº. 42, de 17 de julho de 2017, em seu ponto 11.3, delimita que:

11.3 A aplicação da prova de habilidades clínicas será filmada, para fins de documentação, e o conteúdo das filmagens utilizado tempestivamente, pelo Inep, para o esclarecimento de dúvidas.

3.30. Nesse sentido, o objetivo de não conceder o acesso aos participantes, conforme o exposto no edital, objetivou não permitir que ocorressem casos de uso indevido da imagem dos participantes, ou mesmo para outros fins, que não sejam para a análise recursal, tendo-se baseado, ademais, na analogia a outros tipos de certame, conforme rol exposto em seguida, em que vários concursos públicos para cargos jurídicos possuem o mesmo entendimento, de que na prova oral a banca deve gravar as respostas dadas na prova oral, para, apenas, análises recursais eventuais, sem hipóteses de o candidato reaver ou pleitear o direito à sua imagem requerendo judicialmente ou por outros meios, nesses termos cito os seguintes editais:

Edital nº. 01/2013 – Advogado Geral da União – Banca CESPE: 12. Da prova oral; 12.6 A prova oral será gravada exclusivamente pelo Cespe em sistema de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução. 12.6.1 Será disponibilizada a gravação para fins de interposição de recurso contra o resultado provisório na prova oral. A disponibilização da gravação visa exclusivamente a interposição de recursos, sendo vedada a sua divulgação para qualquer outro fim.

Edital nº. 04/2013 – Procurador Federal 11. Da prova oral; 11.18 Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, não serão fornecidas ou permitidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.

Edital nº. 01/2013 – Notório e Oficial de Registro do Tribunal de Justiça da Bahia. 12. Quinta etapa – prova oral; 12.7 A prova oral será gravada exclusivamente pelo TJBA em sistema de áudio e vídeo ou outro meio que possibilite a sua posterior reprodução para efeito de registro e avaliação. 12.7.1 Não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia da referida gravação.

Edital nº. 01/2015 – Juiz substituto de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. 11. Quarta fase – prova oral; 11.1 A prova oral será realizada em sessão pública, na presença de

todos os membros da Comissão de Concurso, mediante exame individual e não simultâneo dos candidatos e será gravada em áudio ou em outro meio que possibilite posterior reprodução. 14. Disposições gerais dos recursos; 14.1.1 A nota atribuída na prova oral é irretratável em sede recursal, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 70 da Resolução nº 75/2009, do CNJ.

Edital nº. 44/2015 – Juiz – Auditor Substituto da Junta Militar da União. 3. Das disposições gerais da prova oral; 3.9 A prova oral será gravada exclusivamente pelo STM em sistema de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.

Edital nº. 01/2017 – Delegado de Polícia do Estado de Mato Grosso. 8.2. Da Prova Oral; 8.2.7 A prova oral será gravada exclusivamente pelo Cebraspe em sistema de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução. Não serão fornecidas em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.

3.31. Ademais, informa-se que o gabarito, padrões de respostas e procedimentos esperados das provas (objetiva, discursivas e habilidades clínicas) são analisados pela Banca corretora da instituição contratada, responsável pela correção, bem como todos os recursos propostos, sendo seus resultados também submetidos à análise da Daes/Inep para validação final.

3.32. Salienta-se que não há qualquer cerceamento de defesa e de contraditório, tendo em vista que o padrão esperado pela Aplicadora é publicado para conhecimento do participante, conjuntamente com os espelhos dos *checklists*, possibilitando recorrer do resultado.

3.33. A título de conhecimento, no ano de 2016, foram digitalizados e processados 2.300 *Checklists* por estação, totalizando nas 10 estações, 23.000 *Checklists*. Além disso, foram digitalizadas 59 Atas de Coordenação e 158 folhas e Controle de Frequência. A edição de 2016 incluiu, ademais, a digitalização e o processamento de 1.707 Questionários de Percepção da Prova, instrumento foi distribuído e preenchido pelos participantes da edição 2016 do Revalida - 2ª etapa. Ao todo, foram digitalizados e processados eletronicamente 24.924 formulários.

4. CONCLUSÃO

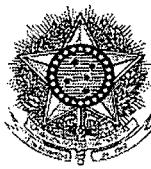
4.1. Face ao exposto, esta Nota Técnica objetivou apresentar respostas aos questionamentos presentes no Ofício nº 357/2018/ASPAR/GM/GM-MEC solicitada por intermédio do Requerimento de Informação nº 3.480, de 2018, de 30 de abril de 2018, do Deputado Betinho Gomes, em observância às normas legais e técnicas referentes ao Exame Nacional de Validação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras - Revalida.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Correa Soares Junior, Coordenador(a)**, em 11/05/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212963** e o código CRC **FC55490C**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2255 /18

Brasília, 12 de junho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
BETINHO GOMES
Gabinete 269 – Anexo 3

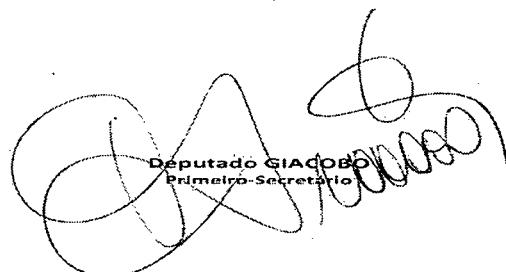
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 228/2018 – MEC, de 11 de junho de 2018, do Ministério da Educação em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.480 de 2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTES DOCUMENTAÇÃO. EM <u>13/06/18</u>
Nome por extenso e legível: <u>Janeiro</u>
Ponto: <u>123142</u>


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário